

**CAU/PE**Conselho de Arquitetura
e Urbanismo de Pernambuco**ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS**

**CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O
CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DE
PERNAMBUCO – CAU/PE E O TRIBUNAL DE
CONTAS DE PERNAMBUCO – TCE/PE.**

Pelo presente instrumento, o **CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DE PERNAMBUCO – CAU/PE**, autarquia federal criada pela [Lei nº 12.378, de 31 de dezembro de 2010](#), com endereço à Rua General Joaquim Inácio, nº 830, salas 1107 a 1112 - Empresarial The Plaza Business Center, Ilha do leite, Recife/PE, CEP 50070-270, inscrito no CNPJ sob o nº 14.840.270/0001-15, neste ato representado pelo seu Presidente, o Arquiteto e Urbanista, RAFAEL AMARAL TENÓRIO DE ALBUQUERQUE, brasileiro, casado, CPF nº 043.045.844-48, doravante denominado conveniente e o **TRIBUNAL DE CONTAS DO DE PERNAMBUCO – TCE-PE**, criado pela Lei nº 6.078, de 12 de dezembro de 1967, com endereço à Rua da Aurora, 885, Boa Vista, Recife/PE, CEP 50050-910, inscrito no CNPJ sob o nº 11.435.633/0001-49, neste ato representado pelo seu Presidente, Conselheiro DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR, brasileiro, casado, CPF nº 733.701.424-49, doravante denominado conveniado, firmam o presente Convênio, o qual se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto deste Convênio a mútua cooperação entre os Partícipes para o desenvolvimento do projeto intitulado “Protocolo de Boas Práticas – Urbanismo e Salvaguarda Cultural”, criado no âmbito da Comissão Temporária de Cidades (ComCID/CAU-PE), nos termos previstos no inciso XIV do artigo 34 da [Lei nº 12.378, de 31 de dezembro de 2010](#).

1.2. O projeto tem como objetivo a criação e a instituição de procedimentos técnicos, profissionais e operacionais voltados para a valorização da categoria profissional de Arquitetos e Urbanistas, com foco no campo do Urbanismo e da Preservação do Patrimônio Cultural.

1.3. O projeto tem como área de abrangência o Estado de Pernambuco, sendo as prefeituras, os governos estadual e federal e as universidades importantes parceiros para a sua promoção.

1.4. O projeto foi definido em um cronograma de 12 meses, o qual abrange as

atividades de (i) identificação da situação atual, no que concerne ao urbanismo e à salvaguarda cultural no âmbito das prefeituras; (ii) análise da situação atual, a partir dos resultados coletados nas consultas institucionais; (iii) propostas de atuação, com vistas ao fortalecimento das potencialidades e ao equacionamento das lacunas; (iv) implementação de ações; (v) balanço geral.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO TCE-PE

- 2.1.** Indicar equipe de acompanhamento e desenvolvimento conjunto do projeto.
- 2.2.** Disponibilizar material informativo e de conteúdo, como subsídio ao desenvolvimento do projeto.
- 2.3.** Participar de reuniões e conferências, que porventura façam parte do escopo dos trabalhos, contribuindo, sobretudo, nas articulações institucionais necessárias ao desenvolvimento do projeto e na divulgação das ações.
- 2.4.** Colaborar no registro dos relatórios técnicos de acompanhamento do projeto e do relatório final, a serem desenvolvidos pela equipe do Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU/PE).

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CAU/PE

- 3.1.** Disponibilizar equipe de acompanhamento e desenvolvimento conjunto do projeto.
- 3.2.** Disponibilizar material informativo e de conteúdo, como subsídio ao desenvolvimento do projeto.
- 3.3.** Participar de reuniões e conferências, que porventura façam parte do escopo dos trabalhos, contribuindo, sobretudo, nas articulações institucionais necessárias ao desenvolvimento do projeto e na divulgação das ações.
- 3.4.** Desenvolver relatórios técnicos de acompanhamento do projeto e relatório final.
- 3.5.** Estabelecer o cronograma das atividades e cumpri-lo no prazo estabelecido, havendo troca de informações entre as instituições sobre quaisquer alterações.
- 3.6.** Lançar o projeto.
- 3.7.** Disponibilizar acesso restrito à consulta ao Sistema de Informação e Comunicação do CAU – SICCAU, mediante cadastro de servidores públicos autorizados e indicados pelo TCE-PE, pertencentes a seu quadro de pessoal, para que os mesmos realizem acesso *on line* a empresas e profissionais cadastrados no CAU/PE, por meio de *login* e senha pessoal, e ao cadastro de Registro de Responsabilidade Técnica – RRT, referente a obras e/ou serviços de arquitetura e urbanismo e atividades afins, dentro da área de sua jurisdição, e mediante assinatura dos servidores designados de termo de responsabilidade e sigilo da informação, conforme Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD.

Parágrafo único. Tal acesso será específico para permitir ao TCE consultar relação atualizada das pessoas físicas e jurídicas registradas no Conselho, bem como a situação



CAU/PE Conselho de Arquitetura
e Urbanismo de Pernambuco



ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS

de registro e regularidade destes, bem como relação atualizada dos Registros de Responsabilidade Técnica – RRT’s das obras referentes aos contratos celebrados entre a Administração Pública Direta e Indireta do Estado e dos Municípios de Pernambuco e as pessoas físicas ou jurídicas ligadas à área técnica alvo da sua fiscalização, e que qualquer outra informação que passe a ser necessária para a atuação do TCE, deverá ser solicitada, com a devida justificativa, para apreciação do CAU/PE.

CLÁUSULA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 4.1. Todas as comunicações entre o CAU/PE e o TCE-PE dar-se-ão, preferencialmente, através de meios eletrônicos.
- 4.2. Ambos, conveniado e conveniente, irão designar 01 (um) funcionário, cada, para realizar as comunicações inerentes às atividades ora firmadas através deste Convênio.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

- 5.1. O presente convênio terá início de vigência na data da sua assinatura, encerrando-se em 12 meses, podendo ser renovado indefinidamente ou até manifestação contrária de uma das partes.
 - 5.1.1. Na hipótese de infração grave às disposições contidas no presente convênio, por qualquer dos partícipes, aquele prejudicado poderá optar por considerá-lo automaticamente rescindido, bastando, para tanto, que manifeste suas razões por escrito, ao outro partícipe, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.
 - 5.1.2. Qualquer dos partícipes poderá resilir o presente Convênio, sem ônus, bastando, para tanto, notificar a outra, por escrito e com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 6.1. O presente Convênio não é celebrado com exclusividade entre qualquer um dos partícipes.
- 6.2. O presente Convênio substitui qualquer compromisso, entendimento, ajuste, termo, proposta ou contrato anteriormente celebrado entre os partícipes com o seu mesmo objeto e só poderá ser modificado mediante Termo Aditivo.
- 6.3. O presente Termo de Cooperação não implica para os partícipes direitos ou obrigações, além dos expressamente estabelecidos neste instrumento.
- 6.4. Nenhuma das condições deste Convênio deve ser entendida como meio para constituir uma sociedade, *joint venture*, representação comercial entre os partícipes, nem ainda, vínculo empregatício entre os empregados, prepostos, contratados e/ou

subcontratados dos parceiros, sendo cada um, única, integral e exclusivamente responsável por seus atos e obrigações.

6.5. O presente Convênio será regido e interpretado segundo as leis brasileiras e obriga, além dos partícipes, os seus sucessores, qualquer que seja a forma de sucessão, em todos os direitos e obrigações assumidas por força desta cooperação, não podendo ser cedido ou transferido, total ou parcialmente a terceiros, sem a prévia e expressa autorização do outro partícipe.

6.6. Não haverá transferência ou repasse de recursos financeiros entre os partícipes, eis que este Convênio é firmado em caráter não oneroso, sem a previsão de transferência de recursos.

6.7. A Gerência Geral do CAU/PE será responsável pelo acompanhamento deste Convênio.

6.8. Caberá a cada partícipe a publicação do extrato deste ajuste nos respectivos órgãos de divulgação oficiais.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ELEIÇÃO DE FORO

7.1. Fica eleito o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Estado de Pernambuco, com a renúncia expressa de qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser, para dirimir quaisquer dúvidas referentes a este instrumento.

E por estarem ajustados e acordados, os convenientes firmam o presente Convênio em duas vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas.

Recife, 01 de junho de 2021.

**CONSELHO DE ARQUITETURA E
URBANISMO DE PERNAMBUCO
(CAU/PE)**

RAFAEL AMARAL TENÓRIO DE
ALBUQUERQUE
PRESIDENTE

**TRIBUNAL DE CONTAS DE PERNAMBUCO
(TCE-PE)**

DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR
PRESIDENTE

TESTEMUNHAS:

Nome:

R.G.:

CPF:

Nome:

R.G.:

CPF: